LEI Nº 2.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, A COBRIR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a cobrir despesas de consumo de energia elétrica dos Postos de Saúde existentes no Município, que estejam vinculados ao sistema de Municipalização da Saúde.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas autorizadas no artigo 1º, são provenientes da Conta especial "Taxa de Iluminação Pública", ESCELSA/PMA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.